



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Consulta Pública nº 1/2009

Deveres de informação relativos ao Preçário das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Projecto de Instrução



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Deveres de informação relativos ao Preçário das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Projecto de Instrução

O Banco de Portugal fixou, através do Aviso [XX] /200X, [de – de –], os requisitos mínimos de informação que as entidades destinatárias do referido Aviso devem satisfazer na divulgação das condições gerais das produtos e serviços financeiros que comercializam junto do público.

De acordo com o disposto no Aviso acima referido, nomeadamente nos seus artigos 3.º, 6.º, 7.º e 9.º, os quadros dos Folhetos que compõem o Preçário a divulgar pelas instituições, bem como as respectivas instruções de preenchimento, prazos de envio para o Banco de Portugal e outros aspectos de carácter mais técnico, são fixados através de Instrução.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 77.º e pelo art. 195.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e artigo 17.º da sua Lei Orgânica, e tendo presente o disposto nos artigos 3.º, 6.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, determina o seguinte:

1. O Preçário é constituído pelos seguintes modelos, anexos à presente Instrução e da qual fazem parte integrante:
 - a) Folheto de Comissões e Despesas (Anexo I);
 - b) Folheto de Taxas de Juro (Anexo II);
2. As instruções de preenchimento de cada um dos Folhetos, identificadas através de sequências numéricas, constam do Anexo III a esta Instrução, de que faz parte integrante, e devem ser integralmente observadas pelas instituições.
3. Todas as páginas do Preçário devem ser numeradas e incluir o nome da instituição, bem como a data de entrada em vigor da informação nelas contida.
4. As instituições enviam ao Banco de Portugal os Folhetos referidos no número um exclusivamente através do sistema *BPnet* (www.BPortugal.net), através do serviço “*Reporte de Preçários*” disponível na área de supervisão.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

5. O ficheiro PDF deve ser enviado via *file transfer*, sendo necessário que este observe as seguintes características:
 - a) A meta-informação relevante do ficheiro PDF, nomeadamente, denominação e autor (nome da instituição) (File> Document properties> Description) é de preenchimento obrigatório;
 - b) Os ficheiros enviados ao Banco de Portugal devem estar protegidos através da colocação de *password*, a definir pela instituição, que previna a edição/alteração do documento por terceiros e que permita a impressão em resolução máxima;
 - c) O conteúdo do ficheiro deve apresentar boas condições de legibilidade.

6. O Folheto de Comissões e Despesas deve corresponder a um único ficheiro com a denominação composta por PRE-FC-AAAAMMDD, sendo “AAAAMMDD” a data pretendida para a entrada em vigor das alterações (“AAAA” corresponde ao ano em quatro dígitos, “MM” ao mês em dois dígitos e “DD” ao dia em dois dígitos), devendo observar-se o seguinte:
 - 6.1. O primeiro Folheto de Comissões e Despesas deve ser enviado ao Banco de Portugal na data da entrada em vigor do Aviso [...] /200X;
 - 6.2. A divulgação do Folheto referido no número precedente no Portal do Cliente Bancário será efectuada pelo Banco de Portugal sessenta [60] dias após a entrada em vigor da presente Instrução, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
 - 6.3. Posteriormente, o Folheto de Comissões e Despesas deverá ser enviado a este Banco sempre que sejam efectuadas modificações ao seu conteúdo, com uma antecedência mínima de cinco [5] dias úteis relativamente à data proposta pela instituição para a sua aplicação;
 - 6.4. O envio do Folheto referido no número anterior deve ser acompanhado de uma comunicação através de correio electrónico para o endereço supervisão.comportamental@bportugal.pt, com o assunto “[código da instituição- Alteração FC-AAAAMMDD]”, a qual identifica expressamente as comissões, despesas e outras condições objecto de modificação;
 - 6.5. Findo o prazo referido nos números 6.2. e 6.3., salvo comunicação em contrário dirigida às instituições, o Banco de Portugal divulgará os Folhetos de Comissões e Despesas no Portal do Cliente Bancário.

7. O Folheto de Taxas de Juro deve ser enviado ao Banco de Portugal, no prazo de cinco [5]



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

dias após o final de cada trimestre e ter por referência o último dia útil dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, correspondendo a um único ficheiro com a denominação composta por PRE-FT-AAAAMM, em que “MM” representa o mês anterior ao do envio em dois dígitos e “AAAA” o ano em quatro dígitos.

8. A presente Instrução entra em vigor na data de entrada em vigor do Aviso [XX] /200X, [de – de –], do Banco de Portugal.

Preçário

(Nome da instituição)

(Espécie de entidade)

(Grupo da instituição)

Data de Entrada em vigor: AAAA-MM-DD

Dever de informação

Preçário elaborado em cumprimento do disposto no Aviso XX/AAAA.

O Preçário completo, contendo o Folheto de Comissões e Despesas (que incorpora os valores máximos de todas as comissões bem como o valor indicativo das principais despesas), bem como o Folheto de Taxas de Juro (que contém informação relativa às taxas de juro aplicadas pelas instituições nas operações que habitualmente praticam) pode ser consultado nos seus balcões e postos de atendimento, e em [sítio da internet da instituição](#).

O Folheto de Comissões e Despesas pode ser consultado no Portal do Cliente Bancário, em: <http://clientebancario.bportugal.pt>.

A informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto.

ÍNDICE**I. Folheto de Comissões e Despesas****INFORMAÇÃO GERAL**

Serviço de reclamações
Fundo de Garantia de Depósitos

1 CONTAS DE DEPÓSITOS

Particulares	1.1. Contas de depósitos - Particulares
Empresas	1.2. Contas de depósitos - Empresas

2 CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO

Particulares	2.1. Cartões de débito - Particulares
	2.2. Cartões de crédito - Particulares
Empresas	2.3. Comissões de operações com cartões- Particulares
	2.4. Serviços e cartões adicionais - Particulares
	2.5. Cartões de débito - Empresas
	2.6. Cartões de crédito - Empresas
	2.7. Comissões de operações com cartões- Empresas
	2.8. Serviços e cartões adicionais - Empresas

3 CHEQUES

Particulares	3.1. Requisição e emissão de cheques - Particulares
	3.2. Serviços adicionais - Particulares
	3.3. Outros serviços - Particulares
Empresas	3.4. Requisição e emissão de cheques - Empresas
	3.5. Serviços adicionais - Empresas
	3.6. Outros serviços - Empresas

4 TRANSFERÊNCIAS

Particulares	4.1. Ordem de transferência em Euros - Particulares
	4.2. Outros serviços - Particulares
Empresas	4.3. Ordem de transferência em Euros - Empresas
	4.4. Outros serviços - Empresas

5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Particulares	5.1. Crédito à habitação
Empresas	5.2. Outros créditos a particulares
	5.3. Crédito a empresas

6 EFEITOS

Particulares	6.1. Cobrança de efeitos comerciais - Particulares
	6.2. Outros serviços - Particulares
Empresas	6.3. Cobrança de efeitos comerciais - Empresas
	6.4. Outros serviços - Empresas

7 COBRANÇAS

Particulares	7.1. Emissão de instrução de cobranças (credor) - Particulares
	7.2. Outros serviços - Particulares
Empresas	7.3. Emissão de instrução de cobranças (credor) - Empresas
	7.4. Outros serviços - Empresas

8 OUTROS SERVIÇOS

Particulares	8.1. Câmbio de notas estrangeiras - Particulares
	8.2. Outros serviços - Particulares
Empresas	8.3. Outros serviços - Empresas

9 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Tabela de Datas - Valor

ÍNDICE**II. Folheto de Taxas**

Disponibilizado aos balcões/postos de atendimento da instituição e em: [sítio internet da instituição]

10 CONTAS DE DEPÓSITOS

Particulares	10.1. À ordem - Particulares
	10.2. À prazo - Particulares
	10.3. Outras contas de depósito - Particulares
Empresas	10.4. À ordem - Empresas
	10.5. Outras contas de depósitos - Empresas
Informação complementar	10.6. Tabela de convenções

11 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Particulares	11.1. Descobertos bancários - Particulares
	11.2. Cartões de crédito - Particulares
	11.3. Crédito à habitação - Particulares
	11.4. Outros créditos - Particulares
Empresas	11.5. Descobertos bancários - Empresas
	11.6. Cartões de crédito - Empresa
	11.7. Outros créditos - Empresas
Informação complementar	11.8. Tabela de convenções

ANEXO I

Folheto de Comissões e Despesas

Preçário

FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS

(Nome da instituição)

(Espécie de entidade)

(Grupo da instituição)

Data de Entrada em vigor: AAAA-MM-DD

Versão: X/AAAA

INFORMAÇÃO GERAL

Serviço de reclamações

Para a recepção e resolução de queixas e reclamações de clientes e utilizadores de serviços financeiros, esta entidade conta com o seguinte serviço:

(Serviço de reclamação e apoio ao cliente)

[Designação do serviço]

[Morada]

[Telefone, fax]

[Correio electrónico]

Qualquer reclamação relacionada com o preçário pode ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal:

Banco de Portugal

Banco de Portugal

Apartado 2240

1106-001 LISBOA

<http://clientebancario.bportugal.pt>

Fundo de Garantia de Depósitos

Âmbito de cobertura

Os depósitos constituídos **[no/na] [nome da instituição]** beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo **[nome da(s) entidade(s) do sistema de garantia]** sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

Montante de reembolso

O **[nome da entidade do sistema de garantia]** garante o reembolso até ao valor máximo de **[montante máximo de reembolso e moeda]** por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em **[moeda de pagamento pelo sistema de garantia]**, ao câmbio da referida data.

Prazo de reembolso

O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de **[prazo máximo de reembolso]** a contar da data **[data para contagem de prazo reembolso] [explicação do prazo máximo de prorrogações possíveis para o reembolso]**.

Informações complementares

Para informações complementares consulte os endereços clientebancario.bportugal.pt/ e **[endereço do correspondente(s) sistema(s) de garantia de depósitos]**.

1. CONTAS DE DEPÓSITOS[\(ÍNDICE\)](#)**A. PARTICULARES****1.1. Contas de depósitos - Particulares**

	(Escalões)	Comissões		Impostos incluídos	Observações
		Em %	Euros (Min/Máx)		
(Tipo de Conta)					
Comissões iniciais					
(Comissão A) (...)					
Comissões durante a vigência do contrato					
(Comissão A)					
(Comissão B)					
(...)					
(Descoberto bancário)					
(Autorizado / Não autorizado)					
(Comissão A)					
(...)					
(Movimentação de contas)					
(Comissão A)					
(...)					
Comissões no termo do contrato					
(Comissão A)					
(...)					

Nota (1) As Comissões associadas a documentação e comunicação com clientes são referidas no ponto 8.2. Outros serviços - Particulares.

[Nota (X)] [Explicação dos escalões aplicáveis]

[Nota (X)] [Explicação]

1. CONTAS DE DEPÓSITOS[\(ÍNDICE\)](#)**B. EMPRESAS****1.2. Contas de depósitos - Empresas**

	(Escalaões)	Comissões		Impostos incluídos	Observações
		Em %	Euros (Min/Máx)		
(Tipo de Conta)					
Comissões iniciais					
(Comissão A) (...)					
Comissões durante a vigência do contrato					
(Comissão A) (Comissão B) (...)					
(Descoberto bancário)					
(Autorizado / Não autorizado) (Comissão A) (...)					
(Movimentação de contas)					
(Comissão A) (...)					
Comissões no termo do contrato					
(Comissão A) (...)					

[Nota (X)] [Explicação]

2. CARTÕES DE DÉBITO E DE CRÉDITO

[\(ÍNDICE\)](#)

A. PARTICULARES

2.1. Cartões de débito - Particulares

Tipo de Cartão	Utilização exclusiva na rede Multibanco (MB)				
	Designação do cartão	[Cartão A]	[Cartão B]	[Cartão C]	[Cartão D]

Custo de Emissão							
Anuidade	1.º Titular	1.º ano					
		Anos seguintes					
	Outros Titulares	1.º ano					
		Anos seguintes					
Montante para isenção de Anuidade (Mensal)							
Comissões com:	Substituição						
	Cancelamento						
	Inibição do cartão						
Impostos incluídos							
Observações							

Tipo de Cartão	Utilização na rede Multibanco (MB) e em redes internacional			Utilização exclusiva em redes internacionais	
	Designação do cartão	[Cartão E]	[Cartão F]	[...]	[Cartão G]

Custo de Emissão							
Anuidade	1.º Titular	1.º ano					
		Anos seguintes					
	Outros Titulares	1.º ano					
		Anos seguintes					
Montante para isenção de Anuidade (Mensal)							
Comissões com:	Substituição						
	Cancelamento						
	Inibição do cartão						
Impostos incluídos							
Observações							

Legenda: Cartão para utilização exclusiva na rede Multibanco (MB): pode ser utilizado apenas em terminais com acordo com a rede Multibanco.

Cartão para utilização na rede Multibanco (MB) e em redes internacionais: pode ser utilizado em terminais com acordo com a rede Multibanco ou um qualquer acordo com redes internacionais (por ex.: Visa, Mastercard, American Express...).

Cartão para utilização exclusiva em redes internacionais: pode ser utilizado apenas em terminais com acordo com redes internacionais (por ex.: Visa, Mastercard, American Express, ...).

[Nota (X)] [Explicação]

2. CARTÕES DE DÉBITO E DE CRÉDITO

[\(ÍNDICE\)](#)

2.2. Cartões de crédito - Particulares

Tipo de Cartão	Utilização na rede Multibanco (MB) e em redes internacionais			Utilização exclusiva em redes internacionais	
	Designação do cartão	[Cartão A]	[Cartão B]	[...]	[Cartão C]

Gama						
Custo de Emissão						
Anuidade	1.º Titular	1.º ano				
		Anos seguintes				
	Outros Titulares	1.º ano				
		Anos seguintes				
Montante para isenção de Anuidade (Mensal)						
Comissões com:	Substituição					
	Cancelamento					
	Inibição do cartão					
	Pagamento devolvido					
	Não pagamento até data limite					
Impostos incluídos						
Observações						

Legenda: Cartão para utilização na rede Multibanco (MB) e em redes internacionais: pode ser utilizado em terminais com acordo com a rede Multibanco ou um qualquer acordo com redes internacionais (por ex.: Visa, Mastercard, American Express...).

Cartão para utilização exclusiva em redes internacionais: pode ser utilizado apenas em terminais com acordo com redes internacionais (por ex.: Visa, Mastercard, American Express, ...).

[Nota (X)] [Explicação]

2.3. Comissões de operações com cartões - Particulares

Tipo de Cartão (Débito, Crédito ou Misto)	Cartão de Débito		Cartão de Crédito		Cartão Misto
	Designação do cartão	[Cartão A]	[...]	[Cartão B]	[...]

Levantamentos a débito						
Fora da Zona euro	Balcão					
	ATM					
Levantamentos a crédito - "Cash advance"						
Portugal e Zona Euro	Balcão					
	ATM					
Fora da Zona euro	Balcão					
	ATM					
Compras em POS						
Fora da Zona euro						
Impostos incluídos						
Observações						

Legenda: ATM - Caixa Automático [*Automated Teller Machine*].
 POS - Terminal de Pagamento Automático [*Point of Sale*].
 Cartão de Débito: uso exclusivo em operações a débito.
 Cartão de Crédito: uso exclusivo em operações a crédito.
 Cartão Misto: pode ser utilizado em operações a débito ou a crédito.

[Nota (X)] [Explicação]

2. CARTÕES DE DÉBITO E DE CRÉDITO

[\(ÍNDICE\)](#)

2.4. Serviços e cartões adicionais - Particulares

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
[Tipo de Comissão]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
[...]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

B. EMPRESAS

2.5. Cartões de débito - Empresas

Tipo de Cartão	[...]				
Designação do cartão	[Cartão A]	[Cartão B]	[Cartão C]	[Cartão D]	[...]

Custo de Emissão							
Anuidade	1.º Titular	1.º ano					
		Anos seguintes					
	Outros Titulares	1.º ano					
		Anos seguintes					
Comissões com:	Substituição						
	Cancelamento						
	Inibição do cartão						
Impostos incluídos							
Observações							

Legenda: Cartão para utilização exclusiva na rede Multibanco (MB): pode ser utilizado apenas em terminais com acordo com a rede Multibanco.

Cartão para utilização na rede Multibanco (MB) e em redes internacionais: pode ser utilizado em terminais com acordo com a rede Multibanco ou um qualquer acordo com redes internacionais (por ex.: Visa, Mastercard, American Express...).

Cartão para utilização exclusiva em redes internacionais: pode ser utilizado apenas em terminais com acordo com redes internacionais (por ex.: Visa, Mastercard, American Express, ...).

[Nota (X)] [Explicação]

2. CARTÕES DE DÉBITO E DE CRÉDITO

[\(ÍNDICE\)](#)

2.6. Cartões de crédito - Empresas

Tipo de Cartão	Utilização na rede Multibanco (MB) e em redes internacional			Utilização exclusiva em redes internacionais	
	Designação do cartão	[Cartão A]	[Cartão B]	[...]	[Cartão C]

Gama							
Custo de Emissão							
Anuidade	1.º Titular	1.º ano					
		Anos seguintes					
	Outros Titulares	1.º ano					
		Anos seguintes					
Montante para isenção de Anuidade (Mensal)							
Comissões com:	Substituição						
	Cancelamento						
	Inibição do cartão						
	Pagamento devolvido						
	Não pagamento até data limite						
Impostos incluídos							
Observações							

Legenda: Cartão para utilização na rede Multibanco (MB) e em redes internacionais: pode ser utilizado em terminais com acordo com a rede Multibanco ou um qualquer acordo com redes internacionais (por ex.: Visa, Mastercard, American Express...).

Cartão para utilização exclusiva em redes internacionais: pode ser utilizado apenas em terminais com acordo com redes internacionais (por ex.: Visa, Mastercard, American Express, ...).

[Nota (X)] [Explicação]

2. CARTÕES DE DÉBITO E DE CRÉDITO

[\(ÍNDICE\)](#)

2.7. Comissões de operações com cartões - Empresas

Tipo de Cartão (Débito, ...)	Cartão de Débito		Cartão de Crédito		Cartão Misto
Designação do cartão	[Cartão A]	[...]	[Cartão B]	[...]	[...]

Levantamentos a débito					
Fora da Zona euro	Balcão				
	ATM				
Levantamentos a crédito - "Cash advance"					
Portugal e Zona Euro	Balcão				
	ATM				
Fora da Zona euro	Balcão				
	ATM				
Compras em POS					
Fora da Zona euro					
Impostos incluídos					
Observações					

Legenda: ATM - Caixa Automático [*Automated Teller Machine*].
 POS - Terminal de Pagamento Automático [*Point of Sale*].
 Cartão de Débito: uso exclusivo em operações a débito.
 Cartão de Crédito: uso exclusivo em operações a crédito.
 Cartão Misto: pode ser utilizado em operações a débito ou a crédito.

[Nota (X)] [Explicação]

2.8. Serviços e cartões adicionais - Empresas

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
[Tipo de Comissão]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
[...]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

3. CHEQUES[\(ÍNDICE\)](#)**A. PARTICULARES****3.1. Requisição e emissão de cheques - Particulares**

REQUISIÇÃO		Balcão		Máquina de Cheques		Internet		ATM		[...]		Observações
ENTREGA		Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	
Cheque Cruzado												
À ordem	Com data de validade											
	Módulo de: ____											
	Módulo de: ____											
	(...)											
Não à ordem	Sem data de validade											
	Módulo de: ____											
	Módulo de: ____											
	(...)											
À ordem	Com data de validade											
	Módulo de: ____											
	Módulo de: ____											
	(...)											
Não à ordem	Sem data de validade											
	Módulo de: ____											
	Módulo de: ____											
	(...)											
Impostos incluídos												
Cheque Não Cruzado												
À ordem	Com data de validade											
	Módulo de: ____											
	Módulo de: ____											
	(...)											
Não à ordem	Sem data de validade											
	Módulo de: ____											
	Módulo de: ____											
	(...)											
Impostos incluídos												
Outros tipos de cheques												
Cheque avulso												
Cheque bancário												
Cheque visado												
(...)												
Impostos incluídos												

[Nota (X)]

[Explicação]

3. CHEQUES[\(ÍNDICE\)](#)**3.2. Serviços adicionais - Particulares**

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Utilizadores de risco				
Notificação de Cheque Devolvido				
Devolução de Cheque - a cobrar ao depositante				
Devolução de Cheque - a cobrar ao sacador				
Regularização de Cheque				
Pedido de Remoção/Anulação da lista de utilizadores de risco				
Pedido de Celebração de uma nova convenção de cheque				
Outros Serviços				
Revogação de cheque				
Cheque pago sobre conta sem saldo disponível				

[Nota (X)] [Explicação]

3.3. Outros serviços - Particulares

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
[Tipo de Comissão]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
[...]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

3. CHEQUES[\(ÍNDICE\)](#)**B. EMPRESAS****3.4. Requisição e emissão de cheques - Empresas**

REQUISIÇÃO	Balcão		Máquina de Cheques		Internet		ATM		[...]		Observações
	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	
ENTREGA											

Cheque Cruzado

À ordem	Com data de validade										
	Módulo de: ____										
Módulo de: ____											
(...)											
À ordem	Sem data de validade										
	Módulo de: ____										
Módulo de: ____											
(...)											
Não à ordem	Com data de validade										
	Módulo de: ____										
Módulo de: ____											
(...)											
Não à ordem	Sem data de validade										
	Módulo de: ____										
Módulo de: ____											
(...)											
Impostos incluídos											

Cheque Não Cruzado

À ordem	Com data de validade										
	Módulo de: ____										
Módulo de: ____											
(...)											
À ordem	Sem data de validade										
	Módulo de: ____										
Módulo de: ____											
(...)											
Não à ordem	Com data de validade										
	Módulo de: ____										
Módulo de: ____											
(...)											
Não à ordem	Sem data de validade										
	Módulo de: ____										
Módulo de: ____											
(...)											
Impostos incluídos											

Outros tipos de cheques

Cheque avulso											
Cheque bancário											
Cheque visado											
(...)											
Impostos incluídos											

[Nota (X)] [Explicação]

3. CHEQUES[\(ÍNDICE\)](#)**3.5. Serviços adicionais - Empresas**

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Utilizadores de risco				
Notificação de Cheque Devolvido				
Devolução de Cheque - a cobrar ao depositante				
Devolução de Cheque - a cobrar ao sacador				
Regularização de Cheque				
Pedido de Remoção/Anulação da lista de utilizadores de risco				
Pedido de Celebração de uma nova convenção de cheque				
Outros Serviços				
Revogação de cheque				
Cheque pago sobre conta sem saldo disponível				

[Nota (X)] [Explicação]

3.6. Outros serviços - Empresas

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
[Tipo de Comissão]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
[...]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

4. TRANSFERÊNCIAS[\(ÍNDICE\)](#)**A. PARTICULARES****4.1. Ordens de transferência em Euros - Particulares**

	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência					Observações	
		Balcão	Telefone		Internet	ATM		[...]
			C/ operador	S/ Operador				
Transferências Internas / Nacionais								
para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito								
	com o mesmo ordenante e beneficiário	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
	com ordenante e beneficiário distintos	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito								
Normais	C/ indicação de NIB	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
	S/ indicação de NIB	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
Urgentes	C/ indicação de NIB	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
	S/ indicação de NIB	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
Impostos incluídos								

4. TRANSFERÊNCIAS

[\(ÍNDICE\)](#)

4.1. Ordens de transferência em Euros - Particulares (continuação)

	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência					Observações	
		Balcão	Telefone		Internet	ATM		[...]
			C/ operador	S/ Operador				
Transferências Transfronteiras / Internacionais								
para conta domiciliada no estrangeiro	Países SEPA							
	Até 50.000 Euros	C/ BIC e IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]					
		S/ BIC ou IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]					
	Entre 50.000 Euros e 100.000 Euros	C/ BIC e IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]					
		S/ BIC ou IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]					
	Igual ou superior a 100.000 Euros	C/ BIC e IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]					
		S/ BIC ou IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]					
	Países Não SEPA							
	Até 50.000 Euros	C/ BIC e IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]					
		S/ BIC ou IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]					
Impostos incluídos								

[Nota (X)] SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros [*Single Euro Payments Area*]. Abrange todos os países da União Europeia [27], a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça.

NIB - Número de Identificação Bancária

BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [*Bank Identification Code*]

IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [*International Bank Account Number*]

[Nota (X)] [Explicação]

4. TRANSFERÊNCIAS

[\(ÍNDICE\)](#)

4.2. Outros serviços - Particulares

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
[Tipo de Comissão]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
[...]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

B. EMPRESAS

4.3. Ordens de transferência em Euros - Empresas

	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência					Observações	
		Balcão	Telefone		Internet	ATM		[...]
			C/ operador	S/ Operador				
Transferências Internas / Nacionais								
para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito								
com o mesmo ordenante e beneficiário	[Escalão A]							
	[Escalão B]							
	[...]							
com ordenante e beneficiário distintos	[Escalão A]							
	[Escalão B]							
	[...]							
para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito								
Normais	C/ indicação de NIB	[Escalão A]						
		[Escalão B]						
		[...]						
S/ indicação de NIB	[Escalão A]							
	[Escalão B]							
	[...]							
Urgentes	C/ indicação de NIB	[Escalão A]						
		[Escalão B]						
		[...]						
S/ indicação de NIB	[Escalão A]							
	[Escalão B]							
	[...]							
Impostos incluídos								

4. TRANSFERÊNCIAS

[\(ÍNDICE\)](#)

4.3. Ordens de transferência em Euros - Empresas (continuação)

		Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência					Observações	
			Balcão	Telefone		Internet	ATM		[...]
				C/ operador	S/ Operador				
Transferências Transfronteiras / Internacionais									
Países SEPA									
para conta domiciliada no estrangeiro	Até 50.000 Euros	C/ BIC e IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
		S/ BIC ou IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
	Entre 50.000 Euros e 100.000 Euros	C/ BIC e IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
		S/ BIC ou IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
	Igual ou superior a 100.000 Euros	C/ BIC e IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
		S/ BIC ou IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]						
Países Não SEPA									
Até 50.000 Euros	C/ BIC e IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
	S/ BIC ou IBAN	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
Impostos incluídos									

[Nota (X)] SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros [*Single Euro Payments Area*]. Abrange todos os países da União Europeia [27], a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça.
 NIB - Número de Identificação Bancária.
 BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [*Bank Identification Code*].
 IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [*International Bank Account Number*].

[Nota (X)] [Explicação]

4. TRANSFERÊNCIAS

[\(ÍNDICE\)](#)

4.4. Outros serviços - Empresas

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
[Tipo de Comissão]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
[...]				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO[\(ÍNDICE\)](#)**A. PARTICULARES****5.1. Crédito à habitação**

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Tipo de Crédito)				
Comissões iniciais				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
Comissões durante a vigência do contrato				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(Recuperação de Crédito)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(Actos Administrativos)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
Comissões no termo do contrato				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]**5.2. Outros créditos - Particulares**

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Tipo de Crédito)				
Comissões iniciais				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
Comissões durante a vigência do contrato				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(Alterações contratuais)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(Recuperação de Crédito)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO[\(ÍNDICE\)](#)**5.2. Outros créditos - Particulares (continuação)**

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Tipo de Crédito)				
(Actos Administrativos)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
Comissões no termo do contrato				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]**B. EMPRESAS****5.3. Crédito a empresas**

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Tipo de Crédito)				
Comissões iniciais				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
Comissões durante a vigência do contrato				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(Alterações contratuais)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(Recuperação de Crédito)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(Actos Administrativos)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
Comissões no termo do contrato				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

6. EFEITOS[\(ÍNDICE\)](#)**A. PARTICULARES****6.1. Cobrança de efeitos comerciais - Particulares**

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Com despesas	Sem despesas		
Letras				
Domiciliados no banco				
Domiciliados nouro banco				
Não domiciliados				
(Outros)				
Domiciliados no banco				
Domiciliados nouro banco				
Não domiciliados				

[Nota (X)] [Explicação]

6.2. Outros serviços - Particulares

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Designação do serviço)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(...)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

6. EFEITOS(ÍNDICE)**B. EMPRESAS****6.3. Cobrança de efeitos comerciais - Empresas**

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Com despesas	Sem despesas		
Letras				
Domiciliados no banco				
Domiciliados nouro banco				
Não domiciliados				
(Outros)				
Domiciliados no banco				
Domiciliados nouro banco				
Não domiciliados				

[Nota (X)] [Explicação]

6.4. Outros serviços - Empresas

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Designação do serviço)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(...)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

7. COBRANÇAS[\(ÍNDICE\)](#)**A. PARTICULARES****7.1. Emissão de instrução de cobranças (credor) - Particulares**

		Escalões	Listagem	Suporte Magnético	Ficheiro	Banca Electronica	[...]	Impostos incluídos	Observações
Cobranças Internas (PS2)									
	Cliente devedor do mesmo banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
Cobrança de Débitos Directos									
	Cliente devedor do mesmo banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
	Cliente devedor de outro banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
Cobrança de Recibos									
	Cliente devedor do mesmo banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
	Cliente devedor de outro banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							

[Nota (X)] [Explicação]**7.2. Outros serviços - Particulares**

		Comissões		Impostos incluídos	Observações
		Em %	Euros (Min/Máx)		
(Designação do serviço)					
	(Comissão A)				
	(Comissão B)				
	(...)				
(...)					
	(Comissão A)				
	(Comissão B)				
	(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

7. COBRANÇAS[\(ÍNDICE\)](#)**B. EMPRESAS****7.3. Emissão de instrução de cobranças (credor) - Empresas**

		Escalões	Listagem	Supporte Magnético	Ficheiro	Banca Electronica	[...]	Impostos incluídos	Observações
Cobranças Internas (PS2)									
	Cliente devedor do mesmo banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
Cobrança de Débitos Directos									
	Cliente devedor do mesmo banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
	Cliente devedor de outro banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
Cobrança de Recibos									
	Cliente devedor do mesmo banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							
	Cliente devedor de outro banco	[Escalão A] [Escalão B] [...]							

[Nota (X)] [Explicação]**7.4. Outros serviços - Empresas**

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Designação do serviço)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(...)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

8. OUTROS SERVIÇOS

[\(ÍNDICE\)](#)

A. PARTICULARES

8.1. Câmbio de notas estrangeiras - Particulares

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Designação do serviço)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

8.2. Outros serviços - Particulares

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Designação do serviço)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(...)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

8. OUTROS SERVIÇOS

[\(ÍNDICE\)](#)

B. EMPRESAS

8.3. Outros serviços - Empresas

	Comissões		Impostos incluídos	Observações
	Em %	Euros (Min/Máx)		
(Designação do serviço)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				
(...)				
(Comissão A)				
(Comissão B)				
(...)				

[Nota (X)] [Explicação]

9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR[\(ÍNDICE\)](#)**Tabela de Datas - Valor**

Operações Bancárias		Data-valor	Data de Disponibilização
Depósitos			
	Local		
Numerário	Balcão		
	ATM c/ conferência automática em dia útil		
	em dia não util		
Cheques e outros valores	Balcão		
	sobre própria IC		
	sobre outra IC (Visados)		
	sobre outra IC		
	ATM c/ conferência automática		
Entregas para depósito (Nota 1)			
Numerário	Balcão		
	ATM s/ conferência automática		
Cheques e outros valores	Balcão		
	sobre própria IC		
	sobre outra IC (Visados)		
	sobre outra IC		
	ATM s/ conferência automática		
Transferências			
Transferências	Internas (entre contas da mesma instituição)		
	Interbancárias nacionais		
	urgentes		
	normais		
	Transfronteiras		
Movimentação de contas de depósitos			
(Designação de contas)	Constituição / Reforço		
	Mobilização antecipada		
	Reembolso no vencimento		
	Juros remuneratórios		
Operações de desconto			
(Descrição)			

Legenda: D: Dia de realização da operação
 ATM: Terminais automáticos
 IC: Instituição de crédito

Nota (1)

Não são considerados depósitos bancários as entregas de valores ao balcão, em terminais automáticos que não disponham de possibilidade de conferência imediata, ou em cofres nocturnos ou diurnos, com renúncia, por parte de quem entrega esses valores, à conferência imediata pelo depositário, e ainda a recolha de valores junto dos clientes e outras entregas em que não se verifique a sua conferência imediata pelo depositário. Nestes casos, as entregas ou recolha de valores passam a ser consideradas depósitos após conferência e certificação pela IC, devendo esta conferir e certificar as entregas ou a recolha de valores no mais curto lapso de tempo, não superior a vinte e quatro horas, salvo em situações excepcionais.

[Nota (X)] [Explicação]

9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

[\(ÍNDICE\)](#)

Dever de Informação

Ao abrigo do Decreto -Lei n.º 18/2007 e do Aviso 3/2007 do Banco de Portugal, informa-se:

Data valor: a data a partir da qual a transferência ou depósito se tornam efectivos, passíveis de serem movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros decorrentes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito.

Data de disponibilização: o momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia útil: o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (entre as 8h30 e as 15h)

ANEXO II

Folheto de Taxas de Juro

Preçário

FOLHETO DE TAXAS

(Nome da instituição)

(Espécie de entidade)

(Grupo da instituição)

Data de Entrada em vigor: AAAA-MM-DD

10. CONTAS DE DEPÓSITOS(ÍNDICE)**A. PARTICULARES****10.1. À ordem - Particulares**

	(Escalaões)	Taxa Anual Nominal		Periodicidade de juros	Taxa Anual Efectiva (TAEL)	Outras condições
		Bruta (TANB)	Líquida (TANL)			
(Designação do produto)						
(Tipo de taxa)						
(Conta A)						
(Conta B)						
(...)						
Indexantes utilizados						

Nota (1) Ver convenções aplicáveis: [Conta à ordem](#)
Regime fiscal: (**preencher**)

[Nota (X)] [Explicação]

10.2. A prazo - Particulares

	(Escalaões)	Taxa Anual Nominal		Periodicidade de juros	Taxa Anual Efectiva (TAEL)	Outras condições
		Bruta (TANB)	Líquida (TANL)			
(Designação do produto)						
(Tipo de taxa)						
(Conta A)						
(Conta B)						
(...)						
Indexantes utilizados						

Nota (1) Ver convenções aplicáveis: [Depósito a prazo](#)
Regime fiscal: (**preencher**)

[Nota (X)] [Explicação]

10. CONTAS DE DEPÓSITOS[\(ÍNDICE\)](#)**10.3. Outras contas de depósito - Particulares**

	(Escalaões)	Taxa Anual Nominal		Periodicidade de juros	Taxa Anual Efectiva (TAEL)	Outras condições
		Bruta (TANB)	Líquida (TANL)			
(Designação do produto)						
(Tipo de taxa)						
(Conta A)						
(Conta B)						
(...)						
Indexantes utilizados						

Nota (1) Ver convenções aplicáveis: [Outras contas de depósito](#)
 Regime fiscal: (**preencher**)

[Nota (X)] [Explicação]

10. CONTAS DE DEPÓSITOS

[\(ÍNDICE\)](#)

B. EMPRESAS

10.4. À ordem - Empresas

	(Escalaões)	Taxa Anual Nominal		Periodicidade de juros	Taxa Anual Efectiva (TAEL)	Outras condições
		Bruta (TANB)	Líquida (TANL)			
(Designação do produto)						
(Tipo de taxa) (Conta A) (Conta B) (...)						
Indexantes utilizados						

Nota (1) Ver convenções aplicáveis: [Conta à ordem](#)
Regime fiscal: (**preencher**)

[Nota (X)] [Explicação]

10.5. Outras contas de depósitos - Empresas

	(Escalaões)	Taxa Anual Nominal		Periodicidade de juros	Taxa Anual Efectiva (TAEL)	Outras condições
		Bruta (TANB)	Líquida (TANL)			
(Designação do produto)						
(Tipo de taxa) (Conta A) (Conta B) (...)						
Indexantes utilizados						

Nota (1) Ver convenções aplicáveis: [Outras contas de depósito](#)
Regime fiscal: (**preencher**)

[Nota (X)] [Explicação]

10. CONTAS DE DEPÓSITOS

[\(ÍNDICE\)](#)

C. CONVENÇÕES

10.6. Tabela de convenções

	Arredondamento da taxa	Convenção de cálculo de juros	Observações
Particulares			
Conta à ordem (...)			
Depósito a prazo (...)			
Outras contas de depósito (...)			
Empresas			
Conta à ordem (...)			
Outras contas de depósito (...)			

[Nota (X)] [Explicação]

11. TAXAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[\(ÍNDICE\)](#)**A. PARTICULARES****11.1. Descobertos bancários - Particulares**

	(Escalões)	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
(Designação do produto)				
(Autorizado / não autorizado)				
(Conta A)				
(Conta B)				
(...)				

Nota (1) Ver convenções aplicáveis: [Descoberto Bancário](#)

[Nota (X)] [Explicação]

11.2. Cartões de crédito - Particulares

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Observações
(Designação do cartão)			
(Cartão A)			
(Cartão B)			
(...)			

Nota (1) Ver convenções aplicáveis: [Cartões de Crédito](#)

[Nota (X)] [Explicação]

11. TAXAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[\(ÍNDICE\)](#)**11.3. Crédito à habitação - Particulares**

	Indexantes Utilizados	Spread (Min/Máx)	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
Empréstimos em regime de taxa variável					
(Empréstimo A)					
(Empréstimo B)					
(...)					

	Taxas de referência utilizadas	Spread (Min/Máx)	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
Empréstimos em regime de taxa fixa					
(Empréstimo A)					
(Empréstimo B)					
(...)					

Nota (1) Taxas representativas.
 Taxa variável: Taxa nominal indicativa, de acordo com o indexante [mais utilizado], para um empréstimo padrão de 150.000,00 Euros a 30 anos.
 Taxa fixa: Taxa nominal indicativa para um empréstimo padrão de 150.000,00 Euros a 10 anos [ou para o tipo de empréstimo a taxa fixa mais frequente].
 TAE calculada com base nas TAN apresentadas para cada tipo de empréstimo, e com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios.

Nota (2) Empréstimo padrão: empréstimo reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros.

Nota (3) Ver convenções aplicáveis: [Crédito à habitação](#)

[Nota (X)] [Explicação]

11.4. Outros créditos - Particulares

	Indexantes Utilizados	Spread (Min/Máx)	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Outras condições
(Tipo de crédito / Finalidade)					
(Tipo de taxa)					
(Empréstimo B)					
(...)					

Nota (1) Taxas representativas.
 [Tipo de crédito]: Taxa nominal indicativa, para um empréstimo de [XX] euros e prazo de [X] anos.
 TAEG calculada com base nas TAN apresentadas e com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios.

Nota (2) Ver convenções aplicáveis: [Outras operações de crédito](#)

[Nota (X)] [Explicação]

11. TAXAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[\(ÍNDICE\)](#)**B. EMPRESAS****11.5. Descobertos bancários - Empresas**

	(Escalões)	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
(Designação do produto)				
(Autorizado / não autorizado)				
(Conta A)				
(Conta B)				
(...)				

Nota (1) Ver convenções aplicáveis: [Descoberto bancário](#)

[Nota (X)] [Explicação]

11.6. Cartões de crédito - Empresa

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Observações
(Designação do cartão)			
(Cartão A)			
(Cartão B)			
(...)			

Nota (1) Ver convenções aplicáveis: [Cartões de crédito](#)

[Nota (X)] [Explicação]

11.7. Outros créditos - Empresas

	Indexantes Utilizados	Spread (Min/Máx)	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Outras condições
(Tipo de crédito / Finalidade)					
(Tipo de taxa)					
(Empréstimo B)					
(...)					

Nota (1) Taxas representativas.
 [Tipo de crédito]: Taxa nominal indicativa, para um empréstimo de [XX] euros e prazo de [X] anos.
 TAEG calculada com base nas TAN apresentadas e com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios.

Nota (2) Ver convenções aplicáveis: [Outras operações de crédito](#)

[Nota (X)] [Explicação]

11. TAXAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

[\(ÍNDICE\)](#)

C. CONVENÇÕES

11.8. Tabela de convenções

	Arredondamento da taxa	Convenção de cálculo de juros	Observações
Particulares			
Descoberto Bancário (...)			
Cartões de Crédito (...)			
Crédito Habitação (...)			
Outras operações de crédito (...)			
Empresas			
Descoberto Bancário (...)			
Cartões de Crédito (...)			
Outras operações de crédito (...)			

[Nota (X)] [Explicação]

ANEXO III

Instruções de preenchimento

NOTAS DE PREENCHIMENTO

Notas prévias de estrutura e apresentação do Preçário

- (1) O Preçário apresenta a seguinte estrutura (desagregação):
Folhetos: Folheto de Comissões e Despesas e Folheto de Taxas.
Secções: Desagregação a nível dos produtos e serviços, com numeração compreendida entre 1 e 11 (Contas de depósito, Operações de crédito, etc.).
Áreas: Desagregação de cada Secção a nível do tipo de cliente (Particulares /Empresas).
Subsecções: Desagregação dos produtos e serviços com maior detalhe, a que corresponde um quadro específico, e com numeração de 2º nível (1.1, 1.2, 2.1, ...etc).
Divisões e subdivisões: componentes criadas nos quadros, com vista ao agrupamento de comissões, taxas e/ou produtos e serviços, de acordo com um determinado critério.
- (2) Os quadros deverão ser preenchidos com tamanho de letra mínimo de 9 pontos. Deve ser utilizada em todas a páginas a impressão definida a 100% (em *Page Setup*).
- (3) A instituição poderá efectuar alterações de formatação (nomeadamente, substituição do nome da instituição pelo respectivo logotipo, alteração da cor dos quadros, etc.), devendo, no entanto, ser mantida a estrutura dos Folhetos e dos quadros. As instituições devem, no entanto, referir em nota de rodapé a designação da instituição.
- (4) O Preçário completo (cfr. Art. 3º do Aviso X/XX) corresponde à estrutura aqui apresentada, sendo composto pelo Anexo I: "Folheto de Comissões e Despesas" (conforme Art. 6º do Aviso e n. 7º da Instrução) e pelo Anexo II: "Folheto de Taxas" (cfr. Art. 7º do Aviso e n.º 8 da Instrução).
- (5) Cada instituição só deverá preencher os campos referentes aos produtos e serviços que comercialize. A numeração do índice e dos quadros deve, contudo, permanecer inalterada (isto é, com a numeração aqui apresentada, mesmo nos casos em que a instituição não disponibilize alguns produtos/serviços).
- (6) A regra de separação entre clientes particulares e empresas deverá ser integralmente cumprida, mesmo nos casos em que as condições aplicáveis sejam idênticas.

Notas referentes ao preenchimento dos quadros

Folheto de Comissões e Despesas - notas gerais de preenchimento

- (7) No elenco das comissões, deverá ser seguido o princípio de apresentação das comissões agrupadas de acordo com a fase do contrato, encontrando-se assim definidos três momentos (que deverão corresponder a divisões dos quadros): "**Comissões iniciais**", "**Comissões durante a vigência do contrato**" e "**Comissões no termo do contrato**". Aplica-se, nomeadamente, a comissões sobre depósitos e comissões relacionadas com operações de crédito.
- (8) Os quadros pretendem instituir um modelo uniforme de informação, devendo ser seguido, tanto quanto possível, um critério de apresentação de comissões em função da sua ordem de frequência e importância, respeitando integralmente o esquema dos quadros. Em alguns quadros, são apresentadas subdivisões de molde a tipificar e agrupar as comissões por tipo, nada obstando a que sejam criadas outras subdivisões pela instituição dentro de cada categoria.
- (9) No caso de divisões ou subdivisões não aplicáveis - pontos (7) e (8) - estas devem ser retiradas dos quadros.
- (10) No caso de comissões em que esteja previsto um pagamento mínimo e/ou máximo, a coluna "**Comissões / Euros (Min/Máx)**" deve ser preenchido da seguinte forma: "X / Y", em que [X] é a comissão mínima e [Y] a comissão máxima. Se só estiver previsto um valor único preencher "- / X".
- (11) As comissões devem ser apresentadas com impostos incluídos. A informação das colunas/ linhas "**Impostos incluídos**", deverá ser preenchida da seguinte forma: "Inclui [designação do imposto] - [taxa do imposto] %".
- (12) A coluna "**Observações**" deverá ser preenchida com anotações referentes a características das comissões, quando tal se torne necessário, existindo em alguns casos instruções específicas de preenchimento, que constam das notas específicas de preenchimento. No caso de comissões recorrentes, a respectiva periodicidade deve ser referida nesta coluna. Se o espaço for insuficiente, deverá remeter-se para nota após o quadro.
- (13) As notas apresentadas após os quadros [Nota (X)] deverão ser numeradas sequencialmente: Nota (1), Nota (2), Nota (3),..., reiniciando-se a numeração em cada secção.

Folheto de Comissões e Despesas - notas específicas de preenchimento

Folha de rosto do Preçário

- (13) Deverá ser preenchida a informação com o "**Nome da instituição**", "**Espécie de entidade**", "**Grupo da instituição**", "**Data de entrada em vigor**" e o **sítio da Internet da instituição**.

Índice

- (14) O índice deverá ser ajustado aos produtos e serviços comercializados. Deve ser tido em conta a nota de preenchimento (5), devendo preencher-se unicamente os campos referentes a estes produtos e serviços, mantendo, contudo, a numeração inalterada.

Folha de rosto do Folheto de Comissões e Despesas

- (15) Deverá ser identificado o "**sistema de reclamação e/ou de apoio ao cliente**" disponibilizado pela instituição e **sítio da Internet da instituição** onde disponibilize o preçário. Deve ser igualmente preenchida a informação relativamente ao **Fundo de Garantia de Depósitos**, caso se aplique à instituição. A informação "**Versão X/AAAA**" deve ainda ser preenchida com identificação do número da versão do Folheto de Comissões e Despesas, que reiniciará a zero em cada ano civil.

Folha de Contas de Depósitos

- (16) Deve ser indicado na coluna "**Escalões**" a classificação seguida pela instituição (e.g. "Saldo médio"), com o detalhe, se necessário, em nota após quadro, da classificação adoptada (e.g., Saldo médio trimestral, Saldo de recursos, etc.)
- (17) Deve ser feita referência, na coluna "**Observações**", à periodicidade das comissões, se aplicável.
- (18) Devem ser indicadas todas as **comissões associadas à gestão das contas**. As comissões referentes aos subtítulos "Descoberto bancário" e "Movimentação de contas" devem ser mencionadas nestas subsecções, sendo as restantes indicadas no início do quadro. Excepcionam-se as comissões associadas a pedidos de documentação e comunicações ao cliente, que deverão ser indicadas na secção "8.2 - Outros serviços".
- (19) Na subdivisão "**Descoberto bancário**", devem ser indicadas as comissões relativas a descobertos bancários. Referir "Descoberto Autorizado" / "Descoberto Não autorizado", e/ou outra subdivisão, se aplicável (por exemplo, "Tipo de conta"). Note-se que as taxas de descoberto aplicáveis deverão ser mencionadas no Folheto de Taxas.
- (20) Na subdivisão "**Movimentação de contas**", deverão ser indicadas as comissões associadas a serviços de movimentação de contas não realizadas com outros meios de pagamentos (Cartões, Cheques e Transferências). Por exemplo, as comissões de levantamento de numerário ao balcão, caso existam, devem ser aqui elencadas.

Folha de Cartões de débito e Crédito

- (21) Nos cartões de crédito, deverá ser identificada a gama em que o cartão se inclui (Baixa, Média, Alta). Por exemplo, os cartões *Classic* deverão ser classificados, em regra, como gama "Baixa".
- (22) No caso das comissões cobradas dependerem apenas da marca do cartão, não é necessário identificar cada cartão individualmente. Se existirem condições específicas num determinado cartão, este deverá ser individualizado.
- (23) As subsecções (2.4) e (2.8) correspondem a áreas flexíveis para os restantes serviços disponibilizados pelo banco relativamente a cartões bancários.

Folha de Cheques

- (24) Nos quadros "**Requisição e emissão de cheques**" e "**Serviços adicionais**" deverão ser indicados, na coluna "Observações", os custos com os portes de envio para morada do cliente.
- (25) As subsecções (3.3) e (3.6) correspondem a áreas flexíveis para os restantes serviços disponibilizados pelo banco relativamente a cartões bancários.

Folha de Transferências

- (26) Nos quadros "**Ordens de Transferência**", deverá ser especificado, na coluna "**Escalões**", caso existam, os escalões em que o preçário das operações difere.
- (27) As subsecções (4.2) e (4.4) correspondem a áreas flexíveis para os restantes serviços disponibilizados pelo banco relativamente a cartões bancários.

Folha de Operações de Crédito

- (28) No quadro "**Crédito à habitação**" só devem ser considerados os créditos concedidos ao abrigo do DL n.º 349/98. Outros créditos, mesmo com garantia hipotecária, devem ser considerados na secção "Outros Créditos".
- (29) No quadro "**Outros Créditos a Particulares**", deverá ser indicado o tipo de crédito em causa, seguindo, preferencialmente, e se aplicável, a seguinte ordem: Crédito para aquisição de bens e serviços; Crédito Pessoal; Outros créditos c/ garantia hipotecária; Crédito em conta corrente; Locação Financeira e ALD; Outros.

- (30) Na divisão "**Comissões iniciais**" devem ser indicadas todas as comissões aplicáveis até à data de celebração do contrato, nomeadamente, de abertura de processo. Na coluna "**Observações**" deve ser referida, caso seja aplicável, a seguinte menção: "Comissão cobrada independentemente da concessão de crédito".
- (31) Na divisão "**Comissões durante a vigência contrato**" deverão ser elencadas as comissões devidas ao longo da vida do contrato, sendo que as referentes aos subtítulos seguintes: "Alterações contratuais", "Recuperação de crédito" e "Actos Administrativos" devem ser reportadas nestas subdivisões. Devem ser referidas, nomeadamente, as comissões por reembolso antecipado parcial e por gestão/processamento do contrato. Indicar, na coluna "**Observações**", a periodicidade das comissões recorrentes.
- (32) A subdivisão "**Alterações contratuais**" inclui todas as comissões de alteração do contrato a pedido do cliente. Sugere-se que as instituições utilizem, caso tal seja aplicável e facilite a leitura do quadro, ainda as seguintes subdivisões (ou outras semelhantes): "Com alteração de condições financeiras" / "Sem alteração de condições financeiras" e/ou "Com aditamentos ao contrato" / "Sem aditamentos ao contrato".
- (33) A subdivisão "**Recuperação de Crédito**" deverá conter as comissões associadas a recuperação de crédito, nomeadamente, comissões por atraso de pagamento e outras penalizações, devendo ser indicado, na coluna "Observações", as respectivas condições de aplicação, se necessário.
- (34) A subdivisão "**Actos Administrativos**" reporta-se a actos administrativos não relacionados com "Alterações contratuais" ou com "Recuperação do crédito", devendo referir, nomeadamente, os "Custos de documentação" (eventuais emissões de declaração de dívida, pedidos de extratos, gestão de segundas vias, etc), "Gestão de infrações" (no caso de contratos de locação financeira para gestão de multas, identificação de condutores, por exemplo). Podem ser utilizadas outras subdivisões, caso tal facilite a leitura do quadro.
- (35) Na divisão "**Comissões no termo do contrato**" deverão ser apresentadas as comissões associadas ao término do contrato, incluindo, nomeadamente, a comissão por reembolso antecipado total, custos com distrates, alteração de registo de propriedade no caso de contratos de locação financeira.

Folha de Efeitos

- (36) As subsecções (6.2) e (6.4) correspondem a áreas flexíveis para os restantes serviços disponibilizados pelo banco relativamente a cartões bancários.

Folha de Cobranças

- (37) As subsecções (7.2) e (7.4) correspondem a áreas flexíveis para os restantes serviços disponibilizados pelo banco relativamente a cartões bancários.

Folha de Outros serviços

- (38) No quadro "**Câmbio de Notas estrangeiras**", deverão ser indicadas as comissões por compra ou venda de moeda, especificando o meio utilizado ("Caixa", "Crédito/Débito em conta").
- (39) Nas subsecções "**Outros serviços**" - (8.2) e (8.3), deverá ser indicadas as outras comissões praticadas não referidas anteriormente no preçário, discriminando o meio utilizado. Devem ser referidas, por exemplo, as comissões associadas a prestação de informação ao cliente, pedidos de documentação, etc.

Folha de Informação Complementar

- (40) A informação das data-valor deve ser preenchida com referência ao dia da operação, utilizando as designações: "D", "D+1", "D+2".
- (41) A informação referente à data de disponibilização deve ser preenchida com as designações "Imediata", "Dia útil seguinte", "2º dia útil".

Folheto de Taxas de juro

- (42) Nos quadros "**Convenções**", deve ser distinguido o tipo de taxa das operações (fixa ou variável), indicando no arredondamento, nas operações a taxa fixa, "não aplicável". Deve ainda ser indicada, na coluna "Convenção de cálculo de juros" a convenção seguida: Actual/360, Actual/Actual, Actual/365, 30/360.

Folha de Contas de Depósitos

- (43) A coluna "**Observações**" dos quadros de "contas de depósito", deverão ser referidos os mínimos de abertura de conta e/ou de crédito de juros, caso aplicável, ou outras condições de aplicação.
- (44) Nas "contas de depósitos a prazo e outras contas", deverá constar, nas "observações", os reforços permitidos, a forma de liquidação de juros e as condições de mobilização antecipada.
- (45) Em cada quadro, as operações de depósito deverão ser agrupadas por regime de taxa (variável ou fixa), efectuando menção aos indexantes utilizados nos depósitos a taxa variável. Deve ainda ser efectuada menção ao regime fiscal aplicável: "Juros passíveis de IRS (X)%", "Juros isentos de IRS (especificando as condições)".

Folha de Operações de Crédito

- (46) Deverá ser indicado o "spread" mínimo e máximo praticado pela instituição nas operações de crédito à habitação e outros créditos, quando aplicável.
- (47) Na coluna "Observações" dos quadros de operações de crédito à habitação e outros créditos, deve ser mencionado o prazo das operações praticadas.
- (48) No quadro "Descobertos bancários" dever-se-ão referir os descobertos autorizados e não autorizados, devendo ser explicitada a forma de cálculo e de aplicação de juros.
- (49) Nas operações de crédito, deverão ser mencionadas as taxas representativas para cada tipo de crédito, de acordo com as operações mais frequentemente praticadas pela instituição. Deve ainda ser preenchido, em nota após quadro, as condições do exemplo representativo, mencionando, nomeadamente, montante e prazo da operação.